



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1429, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR PEDRO MORELLO, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 4º ano), Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (5ª a 8ª séries), Servente e Coordenador Pedagógico, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2009 (11 de dezembro de 2009), nos termos desta Lei:

Quantidade	Função	Salário mensal p/ profissional
03	Professor de Educação Infantil	R\$ 580,00
04	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 4º ano)	R\$ 580,00
03	Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (5ª a 8ª séries)	R\$ 580,00
02	Servente	R\$ 350,00
02	Coordenador Pedagógico	R\$ 580,00

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - Para atendimento desta lei fica autorizado o Poder Executivo incluir elemento de despesa no Orçamento Municipal, abrindo crédito especial, conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Manutenção do ensino

12.361.0082.2180 - Manutenção do ensino fundamental com recursos Fundeb

3.1.90.04.00.00.00 - contratação por tempo determinadoR\$ 17.000,00

12.365.0080.2186 - Manutenção do ensino infantil com recursos Fundeb

3.1.90.04.00.00.00 - contratação por tempo determinadoR\$ 15.000,00

Art. 5º - As despesas criadas pelo art. 4º, serão supridas pelo elemento de despesa a seguir descrito:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Manutenção do ensino

12.361.0082.2180 - Manutenção do ensino fundamental com recursos Fundeb

3.1.90.11.00.00.00 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal.....R\$ 17.000,00

12.365.0080.2181 - transporte escolar com recursos Fundeb

3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 15.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 10 de fevereiro de 2009.

Foi efetuada a publicação
em 10-02-2009

JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 300 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br - Home page: www.vilaflores.famurs.com.br



VILA FLORES - RS

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Função: Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano a 4º ano/4ª série)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Nível Médio
- c) Habilitação Funcional: Magistério.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º ANO A 4º ANO)

ATRIBUIÇÕES:

Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Nível Médio
- c) Habilitação Funcional: Magistério.



VILA FLORES - RS

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (5ª A 8ª SÉRIES)

ATRIBUIÇÕES:

Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior e/ou Curso na Área de atuação c/ Certificado de Conclusão

c) Habilitação Funcional: Formação superior na área de atuação e/ou curso com certificado de conclusão (Língua portuguesa, Ciências e Inglês)

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos Órgãos de Administração Pública e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 25 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado



VILA FLORES - RS

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Formação específica para função(psicopedagogia, pedagogia) .